



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

155/2003-PR

Folha

01

De

13

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

O Vice-Presidente no exercício da Presidência da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

Estabelecer procedimentos para a Administração, Controle, Guarda, Movimentação e Uso dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes e/ou afetados ao Patrimônio da FIOCRUZ.

2.0 – OBJETIVO

2.1 – BENS MÓVEIS

Adequar as Portarias nº 047/94-PR de 17/02/94 e 347/95-PR de 14/11/95.

2.1.1 – DEFINIÇÃO

2.1.1.1 – Bem móvel é aquele suscetível de movimentação própria ou de remoção por força alheia, passível de recuperação e que é incorporado ao ativo imobilizado.

2.1.1.2 - Bem permanente é aquele que possui estabilidade física, atributo que lhe permite manter-se inalterável em função de sua utilização corrente, permitindo a manutenção de sua identidade, por período de tempo nunca inferior a 02 (dois) anos.

2.1.1.3 – Carga corresponde à efetiva responsabilidade pela guarda do bem pelo Consignatário.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
047/94-PR		Geral	27.06.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		155/2003-PR	
Folha	02	De	13
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

2.1.1.4 – Termo de Responsabilidade corresponde ao instrumento utilizado para a efetivação da carga.

2.1.1.5 – Descarga corresponde à efetiva transferência de responsabilidade.

2.1.1.6 – Consignatário é o servidor que em decorrência do exercício do cargo de confiança ou função gratificada tem sob sua responsabilidade a guarda do bem.

2.1.1.6.1 – A não assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, implicará em sanções administrativas.

2.1.1.7 – Transferência é a movimentação do bem com a troca de responsabilidade.

2.1.1.8 – Alienação é a operação de transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta ou doação;

2.1.1.9 – Ocioso significa que o bem, embora em perfeitas condições de uso, não está sendo aproveitado;

2.1.1.10 – Recuperável significa o bem passível de recuperação, desde que não ultrapasse 50% do seu valor de mercado;

2.1.1.11 – Irrecuperável significa que o bem não mais poderá ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica da sua recuperação.

2.1.2 – INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO

2.1.2.1 – A incorporação do bem ao ativo imobilizado ocorrerá na data do seu recebimento pela FIOCRUZ.

1.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
047/94-PR		Geral	27.06.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		155/2003-PR	
Folha	03	De	13
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

2.1.3 – DO CONTROLE E COMPETÊNCIA

2.1.3.1 – Da Área de Patrimônio

2.1.3.1.1 – Promover a incorporação dos bens ao acervo.

2.1.3.1.2 – Promover o controle dos bens.

2.1.3.1.3 - Promover a identificação física dos bens, mediante a atribuição de registro numérico seqüencial, por meio de gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada e no caso de bem bibliográfico, por aposição de carimbo, no início, meio e fim de cada volume.

2.1.3.1.4 – Promover a emissão e/ou atualização dos Termos de Responsabilidade, contendo os elementos necessários à perfeita caracterização dos mesmos.

2.1.3.1.5 – Promover o levantamento físico-rotativo de sua Unidade.

2.1.3.1.6– Elaborar relação dos bens patrimoniais inventariados, encaminhando posteriormente ao Serviço de Contabilidade da DIRAD, objetivando compor o balanço geral da FIOCRUZ no exercício.

2.1.3.1.7 – Promover a baixa patrimonial dos bens alienados ou extraviados, após autorização do Sr. Presidente e/ou Diretores da FIOCRUZ, encaminhando posteriormente a documentação ao Serviço de Contabilidade da DIRAD, para que seja providenciada a baixa contábil.

2.1.3.1.8 – Todas as atividades necessárias ao desenvolvimento das atribuições de controle e acompanhamento dos bens .

Cancela	Altera	Distribuição	Data
047/94-PR		Geral	27.06.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

155/2003-PR

Folha

04

De

13

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

2.1.4 – Do Consignatário

2.1.4.1 – Receber, conferir e assinar os Termos de Responsabilidade relativos aos bens sob sua guarda e, quando os mesmos não forem emitidos corretamente, devolvê-los imediatamente à Área de Patrimônio para efetuar as devidas correções.

2.1.4.2 – Zelar pela conservação dos bens sob sua guarda.

2.1.4.3 – Comunicar, impreterivelmente à Área de Patrimônio para que a mesma adote as providências necessárias, para qualquer transferência de bens sob sua responsabilidade.

2.1.4.4 – Comunicar imediatamente à Área de Patrimônio a queda da plaqueta ou etiqueta de identificação afixada ao bem.

2.1.4.5 – Comunicar imediatamente à Área de Patrimônio o desaparecimento e/ou a danificação de qualquer bem sob sua guarda.

2.1.4.6 – Comunicar imediatamente ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Alienação, de cada Unidade da FIOCRUZ, a existência do bem sob sua guarda, que se encontra irrecuperável.

2.1.4.7 - O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Alienação deverá encaminhar mensalmente, relação contendo todos os bens permanentes que se encontram guardados, para que a Área de Patrimônio possa efetivar junto ao Serviço de Contabilidade os registros pertinentes a esses bens.

2.1.4.8 – Comunicar formal e imediatamente à Área de Patrimônio a existência de bem sob sua guarda, que esteja ocioso, obsoleto, irrecuperável, objetivando a transferência ou alienação do mesmo.

2.1.4.9 – Comunicar formalmente e imediatamente à Área de Patrimônio quando da ocorrência de desvinculação de função ou cargo, solicitando a baixa de todos os bens sob sua responsabilidade, para que possam ser adotadas as medidas cabíveis a transferência da responsabilidade;

Cancela

047/94-PR

Altera

Distribuição

Geral

Data

27.06.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

155/2003-PR

Folha

05

De

13

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

2.1.4.10 - Comunicar, obrigatória e imediatamente à Área Patrimônio, quando da chegada de novos bens, adquiridos através de convênios e doações, para que os mesmos sejam incorporados ao acervo da FIOCRUZ.

2.1.4.11 - O Consignatário será responsabilizado pelo desaparecimento do bem sob sua guarda, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente venha a ocorrer ao citado bem.

2.1.4.12 - Deverá o Consignatário comunicar obrigatoriamente à chefia imediata, e à Área de Patrimônio qualquer irregularidade ocorrida com os bens em sua guarda.

2.1.4.13 - É obrigação do Consignatário, comunicar formal e imediatamente à Área de Patrimônio, a saída do bem patrimonial da Instituição.

2.1.5 - BENS DE TERCEIROS

2.1.5.1 - Cabe ao Consignatário que receber para guarda, qualquer bem, comunicar imediata e formalmente à Área de Patrimônio, objetivando as providências cabíveis para que os bens que se encontram provisoriamente na FIOCRUZ, sejam incorporados ao acervo da Instituição. A incorporação é efetivada seguindo-se os passos estabelecidos nesta Portaria nos Sub-Itens 2.1.3.1.1 a 2.1.3.1.7.

2.1.5.1.1 - Os documentos referentes aos bens patrimoniais serão protocolados no Serviço de Comunicação Administrativa de cada Unidade, pelo usuário, e encaminhados à Área de Patrimônio.

2.1.5.2 - Registro e Controle de Bens de Terceiros

2.1.5.2.1 - A Área de Patrimônio manterá controle e registro separados e o bem patrimonial de terceiros receberá uma etiqueta com seqüência numérica específica.

2.1.5.3 - Serão obedecidas as disposições da presente Portaria no que diz respeito aos subitens 2.1.3.1.1 a 2.1.3.1.7 e 2.1.4.1 a 2.1.4.13.

Cancela

047/94-PR

Altera

Distribuição

Geral

Data

27.06.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

155/2003-PR

Folha

06

De

13

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

2.1.6 – BENS PRODUZIDOS NA FIOCRUZ

2.1.6.1 – Para toda a produção e/ou transformação de bens que tenham característica de material permanente ou equipamento, ocorrida na Instituição, caberá à Diretoria de Administração do Campus comunicar obrigatoriamente à Área de Patrimônio de cada Unidade, objetivando a incorporação ao acervo da FIOCRUZ.

2.1.6.2 – A comunicação deverá ser feita por escrito contendo os seguintes dados:

- a) Descrição do Material
- b) Localização
- c) Valor estimado
- d) Quantidade

2.1.7 – ALIENAÇÃO

2.1.7.1 – São consideradas as seguintes formas:

2.1.7.1.1- Venda, para tal, haverá necessidade de avaliação prévia e licitação nas seguintes modalidades:

- I - Concorrência;
- II - Convite;
- III - Leilão.

2.1.7.2 – Doação, será precedida de avaliação quanto a sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, comparando-se com outra forma de alienação, podendo ocorrer em favor dos órgãos e entidades indicados; presentes também razões de interesse social devidamente justificadas, para tal, deve-se observar o que estabelece esta Portaria em seus itens 2.1.7.2.1 à 2.1.7.2.4.

Cancela

047/94-PR

Altera

Distribuição

Geral

Data

27.06.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

155/2003-PR

Folha

07

De

13

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

2.1.7.2.1- Cabe ao Consignatário que receber para guarda, qualquer bem que tenha a característica de permanente, comunicar imediatamente Área de Patrimônio, objetivando as providências cabíveis estabelecidas na presente Portaria no que diz respeito aos sub-itens 2.1.3.1.1 a 2.1.3.1.7 e 2.1.4.1 a 2.1.4.13, pois trata-se de incorporação em caráter definitivo, devendo informar a origem do bem, valor, descrição e sua localização, bem como anexando a cópia da nota fiscal comprobatória.

2.1.7.2.2 - No caso de desfazimento, do bem deve o responsável disponibilizá-lo, via memorando ou e-mail para a sua Unidade. Se não houver interessados, colocar a disposição de todas as unidades da FIOCRUZ e, ao final desses procedimentos o bem pode ser doado dependendo da avaliação que a Comissão Permanente de Alienação fizer seguindo os parâmetros abaixo:

2.1.7.2.2.1- Ocioso ou recuperável, poderá ser doado para órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta, Autarquia ou Funcional, ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais poderes da União;

2.1.7.2.2.2 - Anti-econômico, poderá ser doado para os Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista e Instituições Filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal;

2.1.7.2.2.3 - Irrecuperável, poderá ser doado para Instituições Filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal.

2.1.7.2.3 - Após seguir esses passos caberá a Comissão Permanente de Alienação preencher o formulário "Documento de Identificação de Bem Inservível - DIBI" (anexo III), observando o que estabelece a presente portaria em seus itens 2.1.1.8 a 2.1.1.11.

Cancela

047/94-PR

Altera

Distribuição

Geral

Data

27.06.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		155/2003-PR	
Folha	08	De	13
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

2.1.7.2.4 – Todos os passos descritos nos itens 2.1.7.2 a 2.1.7.2.3 serão condensados de forma que a referida Comissão monte um processo visando a doação e preencha o termo de doação (Anexo IV) que será remetido à Procuradoria Geral para análise dos procedimentos adotados e posteriormente à Presidência da FIOCRUZ ou à Diretoria da Unidade, dependendo do caso.

2.1.8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1.8.1 – Nenhum bem móvel poderá ser transferido de consignatário e/ou localização sem a prévia comunicação à Área de Patrimônio, mediante formulário próprio, (Anexo I- para movimentações dentro de unidades centralizadas e Anexo II- para movimentações entre unidades descentralizadas).

2.1.8.2 – A compra de material bibliográfico somente será classificada como material permanente, nos casos de acervo das bibliotecas oficiais da Instituição (CICT, EPSJV e COC).

2.1.8.3 – Fica vedado o uso na FIOCRUZ de bens pessoais, na execução da rotina profissional, e os casos de exceção deverão ser formal e previamente autorizados pelo Sr. Presidente da FIOCRUZ e/ou pelo Diretor da Unidade.

2.1.8.4 – Na ocorrência de dúvidas em relação à classificação do elemento despesa a ser utilizado na aquisição de um determinado bem principalmente pela dificuldade de se precisar o tempo de sua durabilidade, deteriorabilidade, assim como a fragilidade, incorporabilidade, deverá ser consultada a Área de Patrimônio para esclarecer quaisquer dúvidas em relação à presente Portaria.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
047/94-PR		Geral	27.06.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		155/2003-PR	
Folha	09	De	13
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

2.1.9 – LEGISLAÇÃO

2.1.9.1 – Esta Portaria foi elaborada tendo por base a Lei nº 4320 de 17.03.64, o Decreto-Lei nº 200 de 25/02/67, o Decreto nº 99658 de 30.10.90, e a Instrução Normativa NR 205 de 08.04.88, da antiga Secretaria de Administração Pública, atualmente, Secretaria de Administração Federal (SAF), Lei nº 8666 de 21/06/93, Lei nº 8112/90 de 11/12/90 e a Norma de Execução/CCONT/nº 4 de 31/10/97 STN.

2.2 – BENS IMÓVEIS

Estabelecer normas, regras e procedimentos visando à regularização patrimonial dos imóveis ocupados pela Fiocruz, bem como, todos os registros pertinentes no Sistema SPIU, SIAFI e também cartoriais.

2.2.1 – DEFINIÇÃO

2.2.1.1 – São aqueles que não podem ser transportados sem que ocorra sua destruição ou inutilização.

2.2.2 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS BÁSICOS

Para todos os imóveis já ocupados pela Fiocruz e para outros, que porventura, devam ser acrescidos, será necessário ofício do representante legal ao Cartório do Registro Geral de Imóveis (RGI) solicitando a seguinte documentação:

2.2.2.1 – Solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda, através de Ofício, a Certidão de Quitação Fiscal e Enfitêuse.

2.2.2.2 – Certidão Reipersecutória de Ações Cíveis e de Ônus Reais.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
047/94-PR		Geral	27.06.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

155/2003-PR

Folha

10

De

13

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

2.2.3 – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Depois de cumpridos os procedimentos operacionais básicos referentes ao imóvel, deverão ser providenciados os seguintes elementos técnicos:

2.2.3.1 – Levantamento de Projetos Arquitetônicos ou Plantas dos Imóveis.

2.2.3.2 – Os projetos arquitetônicos deverão ser obtidos junto à DIRAC e ao COC, e serem atualizados se o imóvel tiver sofrido alterações físicas.

2.2.3.2 – Laudo de Vistoria.

2.2.3.3 – O Laudo de Vistoria deverá caracterizar o imóvel quanto aos seus aspectos físicos de conservação, de ocupação, especificidade da planta, etc.

2.2.3.4 – Laudo de Avaliação.

2.2.3.5 – Deverá contemplar todos os itens constantes do anexo correspondente.

2.2.4 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2.2.4.1 – Caberá à Administração dar prosseguimento e responder pelos processos de regularização, obedecendo aos dispositivos do Decreto nº 3725, de 10/01/2001 o qual regulamenta a Lei nº 9.636 de 15/05/1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de Bens Imóveis de domínio da União, e dá outras providências.

2.2.4.2 - Caberá à Área de Patrimônio da DIRAD gerenciar e acompanhar a regularização dos Bens Imóveis junto a Secretaria de Patrimônio da União e Núcleo de Patrimônio do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, bem como, proceder aos devidos lançamentos no Sistema Patrimonial de Imóveis da União (SPIUNET).

Cancela

047/94-PR

Altera

Distribuição

Geral

Data

27.06.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		155/2003-PR	
Folha	11	De	13
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

2.2.4.3-Caberá ao serviço de Contabilidade da Administração, proceder aos lançamentos dos registros imobiliários patrimoniais (RIP'S) no Sistema integrado de Administração Financeira (SIAFI) compatíveis com as informações contidas no SPIUNET.

2.2.4.4 - Caberá ao Departamento de Obras e Projetos da Diretoria de Administração do Campus, prestar informações e disponibilizar os documentos necessários aos registros contábeis e patrimoniais de todas as edificações e benfeitorias já concluídas ou em andamento, bem como as atualizações cadastrais.

2.2.4.5 - Caberá ao Núcleo de Patrimônio das Unidades Descentralizadas e dos Centros Regionais, proceder ao gerenciamento e as regularizações patrimoniais dos Bens Imóveis, cabendo-lhes ainda a incumbência de enviar todas as informações pertinentes a Administração Central (DIRAD) para acompanhamento e controle.

2.2.4.6 - Promover a cessão onerosa, locação e o arrendamento de Imóveis ou parte da Fiocruz observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:

I - disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da repartição;

II - inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;

Cancela	Altera	Distribuição	Data
047/94-PR		Geral	27.06.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		155/2003-PR	
Folha	12	De	13
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

III - obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e as normas de utilização do imóvel - aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

IV - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

V - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

VI - quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei;

VII - e outras que venham a ser estabelecidas no Termo de Cessão, que será divulgado pela Secretaria do Patrimônio da União.

2.2.5 - CONCEITUAÇÕES

2.2.5.1 - Próprio Nacional – Imóvel de domínio da União utilizado em Serviço Público Federal, para instalação de Órgãos ou unidades vinculados a Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

2.2.5.2 – RIP – Número do Registro Imobiliário Patrimonial (número fornecido pela SPU), que identifica o imóvel.

2.2.5.3 – Número do Processo – Número de identificação do processo que tramita na SPU, referente ao imóvel. Esta informação é imprescindível para a localização dos documentos que compõe o histórico do imóvel.

11

Cancela	Altera	Distribuição	Data
047/94-PR		Geral	27.06.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

155/2003-PR

Folha

13

De

13

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

2.2.6 – LEGISLAÇÃO

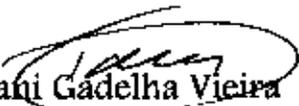
2.2.6.1 – Esta Portaria foi elaborada tendo por base o Decreto nº 3725 de 10/01/2001, regulamentando a Lei nº 9636 de 15/05/1998, resultante do 2º Fórum de Patrimônio realizado em 23/05/2003, onde estiveram presentes os representantes das seguintes Unidades: DIRAD, ASPLAN, BIO-MANGUINHOS, CICT, COC, CPqGM, CPqRR, DIRAC, ENSP, EPSJV, FAR-MANGUINHOS, IOC.

3.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Área de Patrimônio deverá ser consultada para o esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à presente Portaria .

4.0 - VIGÊNCIA:

A presente Portaria tem vigência a partir data da publicação.

Dr. Paulo Ernani  Gadelha Vieira

Cancela

047/94-PR

Altera

Distribuição

Geral

Data

27.06.03

Folha: _____ de _____.

1. Data: ___/___/___

Nº do DIBI: _____.

2. Identificação

Processo Nº: _____/_____-_____.

3. Bem

3.1 () Consumo

Código: _____ - _____

3.2 () Contaminados

Quantidade: _____

3.3 () Permanente

Nº de Patrimônio: _____

3.4 () Possui Valor Histórico

Obs.: Os BENS de consumo ou permanente que possuem valor histórico devem ser retirados do processo depois de laudo da Casa de Oswaldo Cruz (acervo do Museu).

JUSTIFICATIVA: Anexar Laudo Técnico a este Documento.

Descrição:

4. Classificação do bem:

4.1 () Ocioso

4.3 () Antieconômico

4.2 () Recuperável

4.4 () Irrecuperável

JUSTIFICATIVA: _____

5. Peças Aproveitáveis

5.1 () Possui

5.2 () Não Possui

6. Formas de Alienação

6.1 () Venda

6.2 () Doação

Obs.: Em caso de doação ou venda os bens afins serão alienados por grupo de processos.

6.3 Inutilização

() Sim

() Não

Obs.: Conforme laudo da comissão técnica de Biossegurança (Sub-itens: 6.3.1.1 à 6.3.1.5).

JUSTIFICATIVA: Anexar laudo técnico a este documento.

6.3.1 Tipos de Inutilização:

6.3.1.1 () Por contaminação – Agentes Patológicos

6.3.1.2 () Por Radioatividade

6.3.1.3 () Por Infestação

6.3.1.4 () Por Natureza Tóxica

6.3.1.5 () Por Utilização Fraudulenta

7. Grupo de Afinidade do Bem:

7.1 Código: _____

7.2 Código: _____

8. Avaliação do Bem:

8.1 Valor histórico (Contabilizado SIAFI): _____

8.2 Valor do bem usado, no mercado: _____

8.3 Custo de reparo: _____

Data da Avaliação: ____/____/____.

Visto da Comissão de Alienação

Presidente: _____

1º Membro: _____

2º Membro: _____

Autorizo a Alienação por:

Doação

Venda

9. Registrada a Baixa no Acervo

Data: ____/____/____.

Presidente da FIOCRUZ

MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, a Fundação Oswaldo Cruz, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da lei nº 5.019, de 07/06/66, modificada pelo Decreto nº 66.624, de 22/05/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 77.481, de 23/04/76, integrante de Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596, de 10/04/87, e do Decreto nº de 02/05/91, sediada na Av. Brasil, nº 4365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedido _____, inscrito no CPF sob o nº _____, encontrado no endereço supra citado, designado pelo Decreto nº _____, publicado no DOU de _____, Seção _____, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 13 do precitado Estatuto, e _____, sediada à _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente DONATÁRIA, neste ato representada pelo Presidente, (estado civil), inscrito no CPF sob nº _____, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o dispositivo da Lei 8.666, de 21/06/93, republicada em 06/07/94 e Decreto nº 99.658 de 30/10/90 a presente Doação mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Doação, pela FIOCRUZ, dos materiais encontradas na (- _____), e constantes da relação anexa ao Proc. _____/_____, à DONATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ

A FIOCRUZ se obriga:

- entregar os materiais doados;
- a deixar os materiais doados em área de fácil localização e acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA se obriga:

- a retirar as suas próprias expensas, o material doado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados à partir da assinatura deste Termo.
- a utilizá-lo na consecução de seus objetivos sociais.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A FIOCRUZ publicará, por extrato no Diário Oficial da União, a presente doação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente termo foi lavrado em 03 vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____

PELA FIOCRUZ

Dr. _____

Presidente

PELA DONATÁRIA

Dr. _____

Presidente

Testemunhas:

1- _____

CPF nº

2- _____

CPF nº